



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.  
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO LXXVIII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)

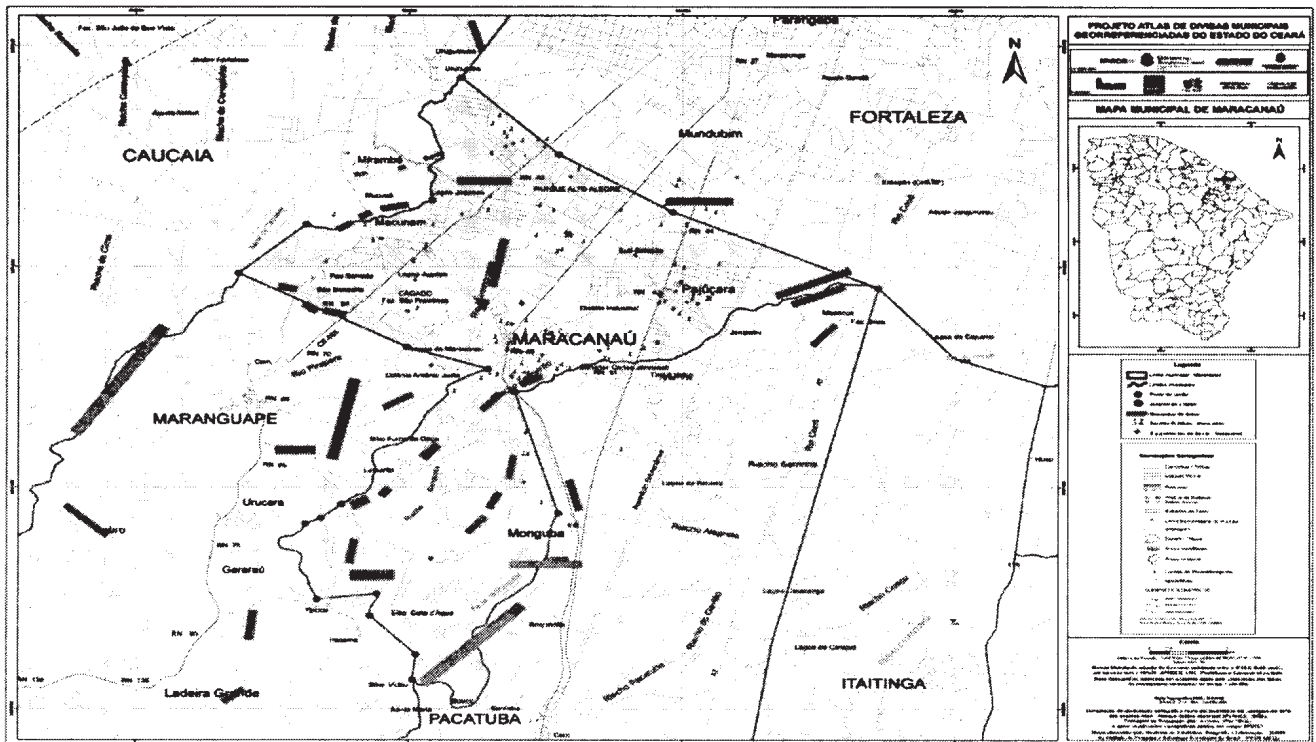
## MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

Com o município de FORTALEZA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [540.346/9.579.987], no Riacho Urucutuba; segue em linha reta até a foz do canal de drenagem da Lagoa do Jari, no Rio Maranguapinho [542.839/9.577.545]; segue, por outra reta, até o sangradouro da Lagoa do Mingau [545.753/9.575.724] e, por mais uma linha reta, vai até a foz do Riacho Lameirão, com topônimo local de Riacho Timbó, no Rio Cocó [551.023/9.573.338].

Com o município de PACATUBA - A leste e ao sul. Começa na foz do Riacho Lameirão, com topônimo local de Riacho Timbó, no Rio Cocó [551.023/9.573.338]; sobe pelo Riacho Lameirão, com topônimo local de Riacho Timbó, até o meio da ponte da via férrea Fortaleza/Pacatuba [541.708/9.570.042]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [542.827/9.566.181], no Morro da Manguba; segue pela cumeada desde morro e prossegue pela cumeada da Serra da Aratanha até o ponto de coordenadas [539.103/9.560.938], na confrontação da nascente do Riacho Santo Antônio.

Com o município de MARANGUAPE - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [539.103/9.560.938], na cumeada da Serra da Aratanha, na confrontação da nascente do Riacho Santo Antônio; segue por uma reta até a nascente deste riacho, no ponto de coordenadas [539.183/9.561.736]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [537.993/9.562.966], na Serra da Aratanha; segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas [538.168/9.563.645]; vai em linha reta para a extremidade sul do serrote, sem denominação, no divisor de águas do riacho Sapupara e riacho João de Barro [536.640/9.563.477]; segue para norte pelo referido divisor, até o ponto de coordenadas [536.339/9.565.848]; por uma linha reta, segue para a estrada Fazenda Coité/Sítio Ipioca [536.740/9.566.032]; por uma reta, segue para o ponto de coordenadas [537.266/9.566.469], no divisor de água entre o riacho da Tangureira e riacho João de Barro; prossegue por este divisor até o ponto de coordenadas [541.027/9.570.776], na estrada Maracanaú/CE-350; segue em linha reta até a foz do Riacho São Bento no Rio Maranguapinho [538.944/9.571.470] e segue, por outra reta, até o ponto de coordenadas [534.631/9.573.803], na Serra de Maranguape.

Com o município de CAUCAIA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [534.631/9.573.803], na Serra de Maranguape; segue em linha reta até a nascente do Riacho dos Gornes [536.378/9.575.337]; desce por este riacho até sua confluência com o Riacho Urucutuba [539.596/9.576.109] e desce pelo Riacho Urucutuba até o ponto de coordenadas [540.346/9.579.987].



Mapa municipal de Maracanaú, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXIX - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

Com o município de CAUCAIA - Ao norte. Começa na foz do Riacho Santa Luzia no Rio São Gonçalo [506.310/9.564.006]; segue em linha reta até o pico do Serrote Bom Princípio [514.236/9.561.284]; segue por outra linha reta até o pico do Serrote Jaramataia [516.882/9.558.607]; segue, por mais uma linha reta, até o pico do Serrote São Luiz [520.930/9.562.151]; segue por outra linha reta até o pico do Serrote Martins [522.620/9.561.671]; toma o divisor de águas entre o Rio Ceará, a oeste, e os rios Maranguapinho e Pacoti, a leste, e segue pelo referido divisor até o ponto de coordenadas [534.631/9.573.803], na Serra de Maranguape.

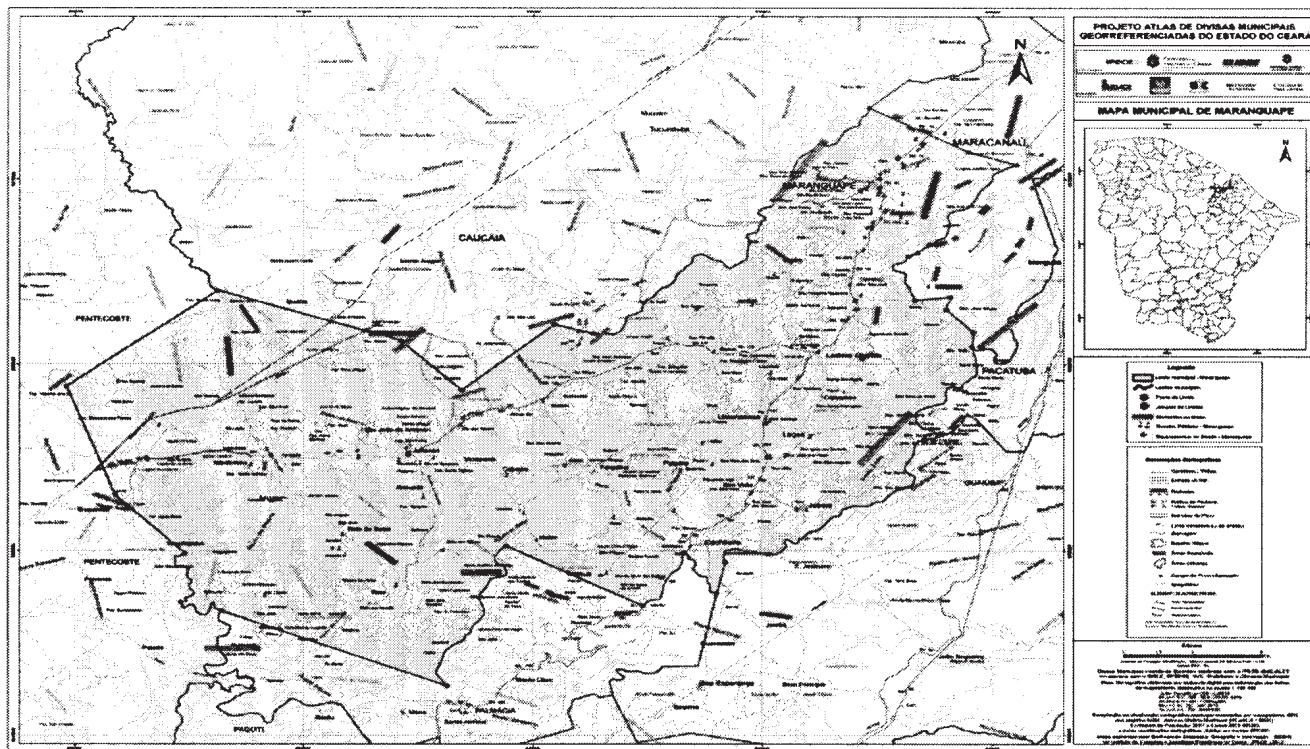
Com o município de MARACANAÚ - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [534.631/9.573.803], na Serra de Maranguape; segue em linha reta até a foz do Riacho São Bento no Rio Maranguapinho [538.944/9.571.470]; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [541.027/9.570.776], no cruzamento da estrada Maracanaú/CE-350 com o divisor de águas entre o riacho da Tangureira e riacho João de Barro; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [537.266/9.566.469]; por uma linha reta, segue para a estrada Fazenda Coité/Sítio Ipioca [536.740/9.566.032]; segue em linha reta, para o ponto de coordenadas [536.339/9.565.848], no divisor de águas entre o riacho Sapupara e o riacho João de Barro; prossegue por este divisor, sentido sul, até o ponto de coordenadas [536.640/9.563.477], na extremidade sul do serrote, sem denominação; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [538.168/9.563.645], na Serra da Aratanha; prossegue por esta serra até o ponto de coordenadas [537.993/9.562.966]; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [539.183/9.561.736], na nascente do riacho Santo Antônio e deste ponto, segue para cumeada da Serra da Aratanha, na confrontação deste riacho, no ponto de coordenadas [539.103/9.560.938].

Com o município de PACATUBA - A leste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [539.103/9.560.938], na cumeada da Serra da Aratanha, na confrontação da nascente do Riacho Santo Antônio; segue pela cumeada da Serra da Aratanha até o ponto de coordenadas [537.061/9.555.959], na confrontação da nascente do Riacho Machado. Com o município de GUAIBUBA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [537.061/9.555.959], na cumeada da Serra da Aratanha e na confrontação da nascente do Riacho Machado; segue pelo divisor de águas desta serra e prossegue pela cumeada do Serrote da Cachoeira até o seu pico [528.392/9.549.378] e segue em linha reta até o Riacho Baú [528.036/9.547.685], no cruzamento da reta tirada do Serrote da Torre para o Serrote da Cachoeira.

Com o município de PALMÁCIA - Ao sul. Começa no Riacho Baú [528.036/9.547.685], no cruzamento da reta tirada do Serrote da Torre para o Serrote da Cachoeira; sobe pelo Riacho Baú até o cruzamento com a Rodovia CE-065 [526.615/9.549.911]; segue pela Rodovia CE-065, na direção sul, até o ponto de coordenadas [524.800/9.546.992]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [518.826/9.550.258], na vertente norte do Serrote Santo Antônio do Melão; apanha o divisor de águas entre o riacho Água Verde e o rio São Gonçalo, até o ponto de coordenadas [516.276/9.542.642] e por uma reta, segue para o ponto de coordenadas [506.482/9.546.720], no Serrote do Fundão.

Com o município de CARIDADE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [506.482/9.546.720], na extremidade sudoeste do Serrote do Fundão; toma o divisor de águas deste serrote e prossegue pelo divisor de águas da Serra do Boqueirão até o ponto de coordenadas [504.856/9.549.863], na Pedra Vermelha; vai em linha reta até o pico do Serrote Boqueirão [501.797/9.553.006] e por outra linha reta vai até o pico do Serrote Brandão [499.645/9.558.822].

Com o município de PENTECOSTE - A oeste. Começa no pico do Serrote Brandão [499.645/9.558.822] e segue em linha reta até a foz do Riacho Santa Luzia no Rio São Gonçalo [506.310/9.564.006].



Mapa municipal de Maranguape, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE MAURITI

Com o município de BARRO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [524.108/9.201.378], na parte oriental da Serra do Trapiá, no divisor de águas entre o Rio das Cunhas e o Riacho dos Porcos; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [528.862/9.199.998], na estrada que liga Maracaná a Angico e Riachão; vai em linha reta até o pico do Morro do Filipe [535.982/9.200.889]; aporinha o divisor de águas entre o Riacho das Vazantes e os tributários do Rio das Cunhas que deságuam a montante da faz do Riacho das Vazantes até a incidência sobre o limite interestadual com a Paraíba [541.992/9.201.943], no divisor de águas entre o Rio das Cunhas e o Riacho de Porcos.

Com o estado da PARAÍBA - Ao leste. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [541.992/9.201.943], no divisor de águas entre o Rio das Cunhas e o Riacho de Porcos e o ponto de coordenadas [531.227/9.157.053], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Rio Piranhas e do Rio São Francisco.

Com o estado de PERNAMBUCO - Ao sul. É o ponto de coordenadas [531.227/9.157.053], na convergência das vertentes do Rio Jaguaribe, do Rio Piranhas e do Rio São Francisco.

Com o município de BREJO SANTO - Ao sul e a oeste. Começa no limite interestadual com Paraíba e Pernambuco, no ponto de convergência das vertentes dos Rios Jaguaribe, Piranhas e São Francisco [531.227/9.157.053]; vai em linha reta para o pico mais oriental da Serra da Carina Brava [524.940/9.159.636] e vai, por outra linha reta, até o ponto de coordenadas [513.006/9.175.681], no Alto da Boa Vista.

Com o município de MILAGRES - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [513.006/9.175.681], no Alto da Boa Vista; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [515.492/9.187.127], na Rodovia CE - 384; e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [524.108/9.201.378], na parte oriental da Serra do Trapiá, no divisor de águas entre o Rio das Cunhas e o Riacho dos Porcos.



Mapa municipal de Mauriti, parte integrante desta Lei.